



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 103/2014, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação aos artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

As emendas em análise são da autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Ocorre que, sob o aspecto legal, as referidas emendas não sanaram a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo padece de vício de iniciativa, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Justiça às fls. 17. Ressalta-se que tal parecer foi rejeitado pelo Plenário na sessão do dia 03/05/2014, prevalecendo o projeto de lei que segue em tramitação.

Sendo assim, em face da aplicação do princípio de que o acessório segue a sorte do principal, as emendas oferecidas também padecem de inconstitucionalidade.

S/C., 13 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

